



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 397/PROC/GAB

Lapa, 26 de Novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, que altera o artigo 29 da Lei Complementar nº 11/2017 para o fim de dispor acerca da dispensa da emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal

*AO JURÍDICO  
29/11/18  
PARA MANIFESTAÇÃO  
Arthur Bastian Vidal*

Câmara Municipal da Lapa  
Código Verificador do Processo: X250  
Protocolo 898/2018 29/11/2018  
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
Ofício  
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16.20.22

Exmo. Sr.  
ARTHUR BASTIAN VIDAL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: Altera o artigo 29 da Lei Complementar nº 11/2017 para o fim de dispor acerca da dispensa da emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

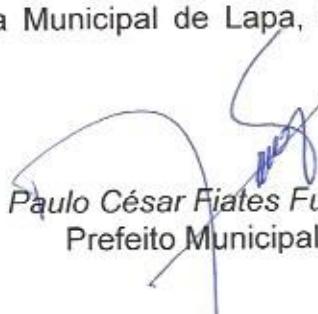
O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar nº 11/2017 passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 29 – Poderá o Executivo Municipal mediante Decreto dispensar a utilização de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, tendo em vista a peculiaridade ou a complexidade do serviço prestado."*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Novembro de 2018.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1731/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade a partir de 1º de janeiro de 2018, da emissão de documento fiscal pelas concessionárias operadoras de rodovias;

Considerando que cada vez mais o país vem regulamentando ferramentas de controle e fiscalização, a fim de evitar a sonegação;

Considerando que o Decreto é uma forma mais rápida de adequação de normas expedidas por outros órgãos e entes federados, como é o caso da IN nº 1731/2017 da Receita Federal do Brasil, bem como as diversas Resoluções que regulamentam o Simples Nacional;

Solicito a esta nobre Casa de Leis a aprovação do projeto proposto, que altera a redação do art. 29 da LC nº 11/2017, que dispensa da obrigatoriedade de emissão de notas fiscais à alguns segmentos da atividade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Novembro de 2018.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal